

Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO №. 04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E O SR. ANTONIO CONSTANCIO JUNIOR, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antonio Blasques Romeiro nº. 350, CEP. 15.885-000, na cidade de Novais-SP, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIO DONIZETE DA SILVA, CPF. nº 167.486.618-62 e RG nº 20.354.879-6, doravante designada LOCATÁRIA e, de outro lado, o Sr. ANTONIO CONSTANCIO JUNIOR, portador do RG nº 19.874.582-5 e CPF nº 109.433.208-95, doravante designada LOCADOR, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a locação de imóvel residencial destinado ao funcionamento de serviço público, firmado com Dispensa de Licitação nº 02/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, Inciso X, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto do presente contrato, a locação, por parte do LOCADOR, de um prédio residencial de sua propriedade, em ótimo estado de conservação, situado à Rua Francisco Ferreira Pinto nº 385, Centro, CEP nº. 15.885-000, nesta cidade de Novais-SP, à LOCATÁRIA, o que se destinará ao funcionamento administrativo, Plantão de Atendimento Social vinculado ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e desenvolvimento das suas atividades do Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Novais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, tendo seu término previsto para 31/01/2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.- O preço estipulado para a locação é de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) mensais, perfazendo o valor global contratual de 8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais).
- 3.2.- As despesas com a execução do presente Termo no exercício correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Executivo, sob a classificação: 02.10 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0017.2043 Promoção da Proteção Social Básica 3.3.90.36.15 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física / Locação de Imóveis Ficha de Despesa nº 348, Fonte de Recurso 01.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO</u>



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



4.1.- O pagamento será realizado pela LOCATÁRIA ao LOCADOR até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, depois de atendida as formalidades e processamento normal da despesa por parte da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1.- O preço contratado será fixo e irreajustável no período de 12 (doze) meses, o valor poderá ser corrigido pela variação do IGP-M, se houver entendimento e aceitação de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1.- São obrigações da LOCATÁRIA:

- 6.1.1.- Manter o imóvel em boas condições de higiene e conservação;
- 6.1.2.- Promover substituição de acessórios e promover pequenos reparos emergenciais, danificados no período contratual e que comprometam o uso normal do imóvel;
- 6.1.3.- Pagar as despesas relativas ao consumo de água, esgoto e energia elétrica:
- 6.1.4.- Efetuar o pagamento mensal a LOCADORA, no prazo estabelecido na cláusula quarta.
- 6.1.5.- Permitir à LOCADORA ou seu representante, para exame ou vistoria, amplo acesso às instalações do prédio, mediante prévio aviso.

6.2.- São obrigações da LOCADORA:

- 6.2.1.- Promover a recuperação, reforma ou adaptação necessárias na estrutura do prédio, visando a segurança e melhor atender as necessidades da LOCATÁRIA:
- 6.2.2.- Comunicar a LOCATÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, o início de execução de benfeitorias constante no item anterior.
- 6.2.3.- Recolher os tributos e demais encargos incidentes sobre o domínio do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES, RESCISÃO E PENALIDADES

- 7.1.- As partes contratantes se responsabilizam pelo fiel cumprimento das obrigações instituídas no presente, sujeitando-se às cominações legais pertinentes no caso de inadimplência, previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações posteriores.
- 7.2.- O presente poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de inadimplência da outra, por acordo dos contratantes unilateralmente, alterado ou rescindido pelo Contratante nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.- No ato da assinatura do presente contrato deverá ser procedida à vistoria do imóvel por ambas as partes, lavrada em termo circunstanciado com a caracterização da situação do imóvel, o qual fará parte integrante deste.
- 8.2.- O LOCADOR admite a LOCATÁRIA, cessão de direitos a terceiros do imóvel locado, para fins de funcionamento de serviços de competência de outras



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



esferas de governo, o qual deverá ser feito mediante lei autorizadora e termo de convênio a ser celebrado.

- 8.3.- Estabelecem as partes contratantes, no caso de rescisão amigável, solicitação do imóvel por parte da LOCADORA, ou desistência da LOCATÁRIA, será feita a notificação por escrito pela parte interessada.
- 8.4.- O prazo para a desocupação do imóvel, no caso do item anterior será de 60 (sessenta dias) após a comunicação e, no caso de término do contrato, sem manifestação de uma das partes, a entrega do imóvel será imediata.
- 8.5.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1.- Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Novais, 27 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - LOCATÁRIA FABIO DONIZETE DA SILVA Prefeito Municipal

ANTONIO CONSTANCIO JUNIOR - LOCADOR CPF. nº. 109.433.208-95 e RG. nº. 19.874.582-5

i estemunnas:	
1 ^a	
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ	
CPF. 001.390.728-02	
22	
2 ^a	
WILSON ANTONIO PRADO	
CPF: 029 102 358-40	



Estado de São Paulo CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 04/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Novais – CNPJ. 65.711.699/0001-43; Contratado: Sr. Antonio Constancio Junior, CPF. nº. 109.433.208-95; Licitação Dispensada: Artigo 24, II e X da Lei 8.666 de 21/06/93; Objeto: Locação de um prédio residencial situado à Rua Francisco Ferreira Pinto nº 385, Centro, CEP nº. 15.885-000, nesta cidade de Novais-SP, o que se destinará ao funcionamento administrativo, Plantão de Atendimento Social vinculado ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e desenvolvimento das suas atividades do Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Novais; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2017; Valor total: R\$ 8.160,00 a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 680,00; Classificação Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0017.2043 Promoção da Proteção Social Básica – 3.3.90.36.15 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Locação de Imóveis - Ficha de Despesa nº 348, Fonte de Recurso 01; Prefeitura Municipal de Novais, 27 de janeiro de 2017. PUBLIQUE-SE – Fabio Donizete da Silva – Prefeito Municipal.